vai ao marco 03, canto de cerca, deste volta à direita e sempre-pela cerca, azimuth 176º3o' com trinta metros (3o,oom) vai ao - marco 04, canto de cerca em divisas com a ruela e terrenos de - uma Olaria, divide até aqui com terrenos da Vila São José, deste volta à direita com seis metros (6,oom) vai ao marco 05; daí, - volta á esquerda e continuando pela cerca e ruela, azimuth 176º1o' com setenta e cinco metros e cinquenta centímetros (75,5om), vai ao marco 06, junto à rua Luiz Gambeta Sarmento, com a qual faz - esquina, divide até aqui com a ruela, deste volta à direita e seguindo pela rua Luiz Gambeta Sarmento com oitenta é um metros (81,oom), vai ao marco 07, esquina desta rua com a rua Projetada, divide até aqui com a rua Luiz Gambeta Sarmento; daí volta à direita e pela rua Projetada, com cento e trinta metros e cinquenta centímetros (13o,5om) vai ao marco 0, onde teve principio e fim - desta demarcação, dividindo neste ultimo trecho com a rua Projetada. Contém o perimetro acima descrito a área total de 9.7oo,oo metros quadrados, ou ainda 97 a. 9o c.

ARTIGO 2º:-O imovel descrito no artigo anterior somente poderá - ser utilizado na edificação de casas populares, podendo estas serem objeto de venda a quem estiver em condições de dar-lhe destinação social prevista.

ARTIGO 3º:-Se apos um ano da data da lavratura da escritura da - doação, não forem iniciadas as obras de construção, a gleba descrita no Artigo 1º reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento ou indenização .

ARTIGO 4º:-Esta Lei deverá ser transcrita na íntegra na escritura de doação.

ARTIGO 5º:-As despesas com a lavratura de escritura e matrícula do imovel correrão por conta da donatária.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-

Governo do Estado de São Paulo.
ARTIGO 2º:-A utilização do Parque de Exposição obedecerá a plano especifico elaborado conjuntamente pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e a Divisão Regional Agrícola (DIRA).
ARTIGO 3º:-O plano de utilização deverá ser elaborado de forma - que as atividades programadas sejam sempre realizadas 6o dias antes de exposições agricolas e pecuárias constantes do Calendário Oficial da Secretaria da Agricultura e que não interfira em qualquer época e forma com as atividades de criação de animais da Secretaria.
ARTIGO 4º:-O Convênio terá vigência por cinco anos a contar da - sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado de comum acordo, mediante termo aditivo, assim como denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer de suas clausulas.
ARTIGO 5º:-Durante a vigência do convênio caberá à Prefeitura Municipal manter em perfeitas condições de uso o recinto das exposições, transformando a área livre do parque em área de lazer, - devendo para tanto construir às suas expensas as dependências necessarias à atividade de educação, recreação, esporte, cultura e técnica, além de proporcionar vigilância das dependências, com - exceção dos prédios destinados a residência dos funcionários ou servidores da Secretaria da Agricultura.
PARÁGRAFO ÚNICO:-Toda construção que a Prefeitura Municipal fizer no parque deverá ser submetida previamente a aprovação e autorização da Secretaria da Agricultura.
ARTIGO 6º:-Não caberá nenhuma indenização à Prefeitura Municipal pelas benfeitorias realizadas no parque ao término do convênio.
ARTIGO 7º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-